

Deliberação 771/2011

DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Ementa: cria a Comenda do Mérito Farmacêutico JULIO PETRICH DA COSTA.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere a Lei 3.820/60,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma Comenda que venha a distinguir Profissionais e autoridades, pelos relevantes serviços prestados à profissão farmacêutica,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comenda do Mérito Farmacêutico JULIO PETRICH DA COSTA

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DA COMENDA DO MÉRITO FARMACÊUTICO JULIO PETRICH DA COSTA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comenda do Mérito Farmacêutico criada pela Deliberação Nº 771/2010, de 24/09/2010, será concedido:

I. Aos Farmacêuticos que tenham prestado notáveis serviços ao Estado e ao País no exercício da profissão.

II. Às autoridades dos Poderes da República e cidadãos que, pelos serviços prestados, se tenham tornado merecedores de homenagem do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

III. Às autoridades e cidadãos estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços à profissão Farmacêutica no Estado.

IV. Às instituições nacionais ou estrangeiras que se tenham tornado merecedoras de homenagem especial do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA CONDECORAÇÃO

Art. 2º - A insígnia da Comenda é constituída de uma medalha com emblema do CRF-PR e as inscrições: "Mérito Farmacêutico JULIO PETRICH DA COSTA." e "Estado do Paraná", no verso, vazado no mapa do Paraná está o Gal e o Pistilo, com a inscrição Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. A medalha é confeccionada com base em latão, com diâmetro de 5 cm e espessura de 3 mm até as bordas, banhada nas inscrições e emblemas com ouro 24 quilates.

Art. 3º - Na condecoração será expedido o "Diploma do Mérito Farmacêutico JULIO PETRICH DA COSTA" que será confeccionado em papel pergaminho.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As indicações para a Comenda serão encaminhadas ao Secretário-Geral do CRF-PR.

Art. 5º - As indicações para a Comenda serão analisadas e aprovadas pelo Plenário do CRF-PR, por maioria absoluta, na Plenária de novembro de cada exercício.

CAPÍTULO IV DAS NOMEAÇÕES

Art. 6º - As nomeações para a Comenda serão efetuadas através de DELIBERAÇÃO do CRF-PR.

Art. 7º - Lavrada a DELIBERAÇÃO de nomeação, o Presidente do CRF-PR manda expedir o competente Diploma, que é assinado por ele.

CAPÍTULO V DA ENTREGA DA COMENDA

Art. 8º - Os agraciados com a Comenda do “Mérito Farmacêutico JULIO PETRICH DA COSTA”, receberão medalha e diploma, das mãos do Presidente do CRF-PR, em solenidade conjunta com as comemorações do Dia do Farmacêutico, ou em ocasiões excepcionais em datas convencionadas entre a Diretoria e agraciados.

CAPÍTULO VI DO LIVRO DE REGISTROS

Art. 9º - A Gerência Geral do CRF-PR, organizará em livro próprio, rubricado pelo Secretário Geral, o nome dos agraciados por ordem cronológica com os respectivos dados biográficos.